



ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA - CODEVASF

Excelentíssima Senhora presidente,

A Empresa **CONY ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 41.167.347/0001-00, sediada na Av. Menino Marcelo, s/nº, Lote 27, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, CEP: 57081-385, por seu representante legal infra assinado, impetra recurso administrativo contra ato da Comissão Permanente de Licitação, para expõe e requer o seguinte:

Classificação da Empresa **CONY ENGENHARIA LTDA**, referente ao processo licitatório, Concorrência Pública nº 15/2012 – LOTE 01, que tem como objetivo a **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS AO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NOS MUNICÍPIOS DE CANAPI, CARNEIROS E JARAMATAIA, NO ESTADO DE ALAGOAS, DISTRIBUÍDOS EM 03 (TRÊS) LOTES A SABER: LOTE 01: MUNICÍPIO DE CANAPI; LOTE 02: MUNICÍPIO DE CARNEIROS; LOTE 03: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA**, por entender que o ato de desclassificar a mesma vai de encontro aos princípios legais estatuídos no Estado Jurídico das Licitações e Contratos, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas razões que passamos a expor:

I – DOS FATOS

A Cony Engenharia Ltda., foi desclassificada por que segundo a Comissão Permanente de Licitação, deixou de cumprir ao que reza no item 4.3.2 alínea “f3”, utilizando de valor de mão-de-obra inferior ao piso salarial das categorias na elaboração das composições de preços unitários.

II – DOS ARGUMENTOS

Conforme relatório de análise das propostas financeiras do Edital 15/2012, decisão nº 790/2012, nossa empresa apresentou dois preços unitários de mão-de-obra que não respeitam os pisos salariais normativos da categoria correspondente, sendo eles:

Descrição	Hora Total – Cony	Hora Total Piso
- Montador	R\$ 9,66	R\$ 11,63
- Motorista de Veículo Leve	R\$ 8,77	R\$ 11,63

Primeiramente, informamos que na tabela de salários do Sindicato da Indústria da Construção do Estado de Alagoas – SINDUSCON/AL (ver anexo I), não contempla o serviço de montador, daí entendemos que o serviço destinado ao montador na planilha orçamentária poderia ser praticado por pedreiro, e assim usamos o mesmo valor da mão-de-obra para ambos. A mão de obra apresentada para motorista, utilizamos a praticada no mercado de Alagoas "R\$ 4,86 sem encargo social", que é maior que a exigida pela CONVENÇÃO COLETIVA



ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA - CODEVASF

DE TRABALHO, que corresponde a R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) por hora (ver anexo II).

Compreendemos que a diferença do valor adotado por nossa empresa, para mão de obra de MONTADOR e o informado como **HORA TOTAL - PISO SALARIAL DEZ/11** pela CODEVASF é irrisório, que pode ser absorvida facilmente pelos índices que compõem os encargos sociais, ou pela TAXA DE RISCO, DESPESAS FINANCEIRAS E LUCRO que compõem o nosso BDI, sem comprometer o valor unitário do serviço.

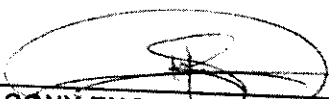
Lembramos ainda o que diz o item 12.3.6 do Edital da Concorrência nº 15/2012:

12.3.6 - "A Comissão Técnica de Julgamento poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes."

II – DO RECURSO

Portanto conforme os dispositivos legais que fulcram este recurso, solicitando a Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que a decisão seja revista e lhe seja restituído o direito ao retorno ao certame, confirmando sua classificação na Concorrência nº 15/2012 – LOTE 01 ou caso não seja possível, solicitamos prazo de oito dias úteis para a apresentação de outra proposta conforme Art. 48, § 3º da lei 8.666/93.

Espera deferimento.


CONY ENGENHARIA LTDA
CNPJ 41.167.347/0001-00
Sócio Diretor **Jean Sandro Santos da Silva**
CREA 0203834704

(1)

Sindicato da Indústria da Construção do Estado de Alagoas

Sindicato dos Trabalhadores da Ind. e do Mob. de Alagoas

TABELA DE SALÁRIOS PARA PAGAMENTO MENSAL

COMPETÊNCIA MAIO/2012 A ABRIL/2013

OCUPAÇÃO	GRUPO	OCUPAÇÃO	GRUPO	OCUPAÇÃO	GRUPO
AJUDANTE PRÁTICO	G	CARPINTEIRO	E	PEDREIRO	F
ALMOXARIFE	D	ENCANADOR	C	PINTOR	E
APONTADOR	E	ENCARREGADO	C	SERVENTE	I
ARMADOR	E	ELETRICISTA	C	SOLDADOR	D
AUX. ADMINISTRATIVO	E	FERRAMENTEIRO	F	TÉC. EM EDIFICAÇÕES	D
AUX. ALMOXARIFE	F	GUINCHEIRO	F	TEC. EM ESTRADAS	D
AUX. ESCRITÓRIO	F	MESTRE CARPINTEIRO	B	VIGIA	H
BETONEIRO	G	MESTRE DE OBRA	A	GRESSOIRO	G

Tempo de Serviço	DE 0 A 18 MESES	ACIMA DE 18 MESES A 03 ANOS	ACIMA DE 03 ANOS A 54 MESES	ACIMA DE 55 MESES
GRUPO	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS
*A	- - 1.700,00	- - 1.785,00	- - 1.874,25	- - 1.967,96
B	- - 1.289,05	- - 1.353,50	- - 1.421,18	- - 1.492,24
C	- - 1.175,42	- - 1.234,19	- - 1.295,90	- - 1.360,69
D	- - 1.061,79	- - 1.114,88	- - 1.170,62	- - 1.229,15
E	- - 930,73	- - 977,27	- - 1.026,13	- - 1.077,44
F	- - 821,51	- - 862,58	- - 905,71	- - 951,00
G	- - 712,86	- - 748,50	- - 785,92	- - 825,22
H	- - 622,00	- - 653,10	- - 685,76	- - 720,05
I	- - 650,00	- -	- -	- -

* O reajuste concedido aos salários dos trabalhadores inseridos no Grupo "A" que já recebiam acima do piso será de 9% (nove por cento).

(II)



SINTTROCAM

Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas de Maceió

TABELA DE SALÁRIOS – CONSTRUÇÃO CIVIL
VIGÊNCIA 1º DE JUNHO DE 2012 A 31 DE MAIO DE 2013

MOTORISTA DE CARRO ATÉ 06 (SEIS) TONELADAS

MENSAL -----	R\$ 904,04
SEMANAL -----	R\$ 211,00
DIÁRIA -----	R\$ 30,13
HORA NORMAL -----	R\$ 4,10
HORA EXTRA -----	R\$ 6,16

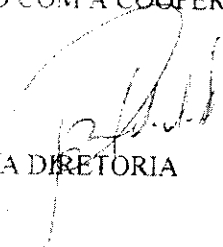
MOTORISTA DE CARRO ACIMA DE 06 (SEIS) TONELADAS

MENSAL -----	R\$ 1.062,31
SEMANAL -----	R\$ 247,87
DIÁRIA -----	R\$ 35,41
HORA NORMAL -----	R\$ 4,82
HORA EXTRA -----	R\$ 7,24

LEMBRAMOS QUE O REAJUSTE SALARIAL É RETROATIVO AO MÊS DE JUNHO/2012.

O SINDICATO OFERECE ASSISTÊNCIAS MÉDICA/ODONTOLÓGICA PARA TODOS OS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES.

PROCURE O SINDICATO. SE ASSOCIE E USUFRUA DE TODOS OS BENEFÍCIOS OFERECIDOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO COM A COOPERATIVA DOS RODOVIÁRIOS.


A DIRETORIA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000192/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/08/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040689/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46201.006627/2012-51
DATA DO PROTOCOLO: 02/08/2012

SIND. DOS TRAB. EM TRANSP. RODV. DE CARGAS DA CID. DE MACEIO, CNPJ n. 01.039.667/0001-50, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a).

EMÍLIO SAMPAIO;

E

SÍNDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS,

CNPJ n. 12.471.298/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

JOSE DA SILVA NOGUEIRA FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)

Trabalhadores das Empresas de Transportes de Cargas; Motorista e Ajudante de Caminhão das Empresas do Comércio; Motorista e Ajudante de Caminhão das Indústrias e Construção Civil; Motoristas das Instituições de Saúde e Ensino; Motoristas das Empresas de Comunicação, assim compreendidas - Jornal, Rádio e Televisão, com abrangência territorial em Maceió/AL.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2012, os pisos salariais dos beneficiários desta Convenção serão reajustado com o percentual de 9% (nove por cento) aplicados sobre os salários vigentes em 31/05/2012, e, fixados em:

a) - R\$ 904,04 (novecentos e quatro reais e quatro centavos) para

Motoristas de caminhão de até 06(seis) toneladas (meio caminhão);

b) - R\$ 1.062,31 (um mil e sessenta e dois reais e trinta e um centavos)
para Motoristas de caminhão acima de 06(seis) toneladas.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTOS DE DANOS OU PREJUÍZOS CAUSADOS À EMPRESA

Não será permitido nenhum desconto no salário do empregado, sob qualquer título, salvo se comprovado o dolo ou a culpa do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

As horas extras laboradas de segunda-feira a sábado, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e aos domingos e feriados com adicional de 100%(cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica admitido o banco de horas, o qual será discutido e elaborado por cada empresa e seus trabalhadores.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados comprovante de pagamento que contenha a identificação da empresa, a discriminação das parcelas pagas, inclusive horas extras, e dos descontos efetuados, incluindo-se os recolhimentos para o INSS e os depósitos fundiários.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO PERICULOSO

Quando o empregado trabalhar transportando produtos químicos, inflamáveis ou outros cujo risco de vida seja iminente, fará jus a

percepção do adicional respectivo, previsto nos artigos 187 a 197 da CLT.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - DOS ADICIONAIS

Serão mantidas e acrescidas aos salários às comissões e gratificações, abonos ou qualquer outro título que as empresas já venham praticando costumeiramente ou por regulamento interno das mesmas.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA NONA - DESPESAS DE VIAGEM

As partes convenientes estabelecem que as despesas de viagem serão pagas pelas empresas.

Contrato de Trabalho ☐ Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CTPS/ANOTAÇÃO/DEVOLUÇÃO

As empresas se obrigam a observarem rigorosamente o prazo para anotação e devolução da CTPS, conforme a legislação em vigor.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão aos seus ex-empregados desde que por ele solicitado e ocorrendo dispensa sem justa causa, a carta de referência.

Jornada de Trabalho ☐ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EM VEÍCULOS DE CARGAS

Fica estabelecido que as empresas adotarão a ficha de Horário de Trabalho em veículo de Carga, conforme as normas e modelo aprovado pelo Mtb, devendo cópia da mesma ser entregue ao trabalhador.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Fica assegurado a eficácia dos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato Profissional, para o fim de abono de falta ao serviço, com exceção daqueles que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento e, desde que exista convênio do Sindicato com o SUS, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS OU SESI.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

Fica assegurada às mesmas da conformidade com a legislação em vigor

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO UNIFORME DE TRABALHO

Quando exigido o uso de uniforme ou de fardamento, as empresas os fornecerão gratuitamente o fardamento ou uniforme de trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do Sindicato obreiro, um quadro de avisos, para afixação de comunicados de interesse da categoria profissional.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 06 de janeiro de 2012, as empresas se obrigam a descontar dos salários de todos os seus empregados associados do SINTTROCAM, a partir de 1º (primeiro) de Agosto de 2012, o percentual de 2% (dois por cento), a título de Contribuição Social mensal, limitado o desconto ao maior piso da categoria profissional e após a autorização dada pelo trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: este desconto será recolhido em favor do sindicato profissional até o 10º (décimo) dia útil do segundo mês subsequente ao desconto, na Tesouraria da Entidade, sob pena de pagamento acrescido de multa de 10% (dez por cento), juro de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o desconto efetuado em favor do Sindicato Profissional constará na folha e no envelope de pagamento (contracheque) com a denominação "Desconto Social Mensal" constando à data do desconto, valor e sigla **SINTTROCAM**, aplicável igualmente em relação ao **Scaput**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Esse desconto será recolhido em favor do Sindicato Profissional e deverá ser recolhido à Tesouraria da entidade beneficiária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO QUARTO: em caso de demissão ou transferência do

empregado, a empresa dará ciência ao Sindicato Profissional para os devidos controles de alteração de desconto.

PARÁGRAFO QUINTO: a empresa que atrasar os descontos previstos nesta cláusula por período superior a 60 (sessenta) dias assume perante o Sindicato Profissional os valores referentes aos meses atrasados, acrescidos dos encargos legais, vedado o desconto aos mesmos empregados, aplicável, igualmente, em relação ao [caput].

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos salários de seus empregados, associados ao Sintrocarn, nos meses subsequentes à homologação da referida Convenção Coletiva, AGOSTO e SETEMBRO DE 2012, a importância equivalente a 2% (dois por cento), sobre o salário base, limitada esta contribuição ao maior piso profissional da categoria, assegurando o direito de oposição ao desconto, por escrito no prazo de 10 (dez) antes e 10 (dez) dias, após da efetivação dos descontos no contracheque do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: esta contribuição é descontada a título de apoio aos serviços prestados pelo Sindicato Profissional ao conjunto da categoria, assegurado o direito de oposição ao trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o desconto efetuado em favor do Sindicato profissional constará na folha e no envelope de pagamento (contracheque) com a denominação "[Desconto Assistencial]" constando à data do desconto, valor e sigla "[SINTTROCARN]", aplicável igualmente em relação ao [caput].

PARÁGRAFO TERCEIRO: esse desconto será recolhido em favor do Sindicato Profissional e deverá ser recolhido à Tesouraria da entidade beneficiária até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena da cominação legal prevista no parágrafo único do artigo 545 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: o desconto sindical em tela, fruto de deliberação da Assembleia da categoria, não pode ser objeto de negociação e fundamenta-se nos artigos 462, § 4º, 513 [e] e 545 todos da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO: toda e qualquer reclamação judicial relacionada ao desconto será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato dos

Trabalhadores

PARÁGRAFO SEXTO: a empresa que atrasar o desconto previsto nesta cláusula pró-período superior a 60 (sessenta) dias assume perante o Sindicato Profissional os valores referentes aos meses atrasados, acrescidos dos encargos legais, vedado o desconto aos mesmos empregados, aplicável, igualmente, em relação ao "caput".

EMILIO SAMPAIO

Secretário Geral

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODV DE CARGAS DA CID DE MACEIO

JOSE DA SILVA NOGUEIRA FILHO

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DE ALAGO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.